

ACÓRDÃO Nº 581-2022-ANTAQ

- Processo: 50300.011084/2017-57
- Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- Relator: Eduardo Nery
- Unidade Técnica: Comissão Permanente de Licitações, Concessões e Arrendamentos Portuários - CPLA
- Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da indicação de membros e da recondução do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Concessões e Arrendamentos Portuários - CPLA,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 531, ante as razões expostas pelo Relator, em referendar a Portaria de Pessoal nº 53/2022-DG/ANTAQ (SEI nº 1745692).

6. Data da Reunião: 24 a 26/10/2022 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi e Alexandre Lopes.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 326, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 088, de 24 de outubro de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.180939/2022-08, delibera:

Art. 1º Aprovar a Sétima Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022, nos termos desta Deliberação.

Art. 2º Aprovar a Terceira Revisão Extraordinária do Plano de Gestão Anual - PGA 2022.

Art. 3º A Deliberação nº 74, de 17 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º ...

...

XII - Atualização de procedimentos de arbitragem - revisão pontual da Resolução nº 5.845, de 14 de maio de 2019". (NR)

Art. 4º Alterar o Anexo da Deliberação nº 445, de 17 de dezembro de 2021, que aprova o Plano de Gestão Anual - PGA ANTT para o exercício de 2022, conforme Anexo disponibilizado no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 327, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 112, de 24 de outubro de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.170688/2022-45, delibera:

Art. 1º Deferir, com base na Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, o parcelamento de débitos requerido pela empresa R. H. Transportes de Cargas Ltda, CNPJ nº 12.077.872/0001-37, nas seguintes condições:

I - valor total do débito: R\$ 85.575,25 (oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos); e

II - quantidade de parcelas: 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º Em consonância com o disposto no art. 10, §§ 4º e 5º, da Resolução nº 5.830, de 2018, foi efetuado o pagamento do valor de R\$ R\$ 1.426,23 (um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos).

§ 2º Os valores das demais parcelas deverão ser fixados de acordo com o art. 12 da Resolução nº 5.830, de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 332, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 115, de 31 de outubro de 2022, no que consta dos processos nº 50500.083016/2021-10 e nº 50500.076769/2021-79;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Sétima do Termo Aditivo nº 004/14 ao Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ/CD/215/98), celebrado com a Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 277, de 24 de agosto de 2021, que aprovou a 17ª Revisão Ordinária e a 14ª Revisão Extraordinária, Reajuste de 2021;

CONSIDERANDO o atendimento ao comando do item 9.4.1 do Acórdão nº 883/2020-TCU-Plenário; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Economia, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, delibera:

Art. 1º Aprovar a 18ª Revisão Ordinária e a 15ª Revisão Extraordinária das Tarifas Básicas de Pedágio do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, alterando o Quadro de Tarifas Básicas constante do Termo Aditivo 004/14:

I - Alteração da Tarifa Básica de Pedágio - TBP conforme quadro a seguir, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 1º de janeiro de 2022:

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/21	3,41004	6,82007	10,23011	13,64014	17,05018	20,46021	5,11505	6,82007

Art. 2º Atualizar os valores das tarifas de pedágio, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação dos valores das Tarifas Básicas de Pedágio, nas praças de Pedágio do Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS em 17,70% (dezessete inteiros e setenta centésimos por cento), na forma prevista no 5º Termo Aditivo ao contrato Nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98).

Art. 3º Alterar, em consequência, as Tarifas Básicas de Pedágio reajustadas, antes do arredondamento, segundo o quadro a seguir:

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB) REAJUSTADAS (Categoria Estadual)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/21	15,23277	30,46554	45,69830	60,93107	76,16384	91,39661	22,84915	30,46554

Art. 4º Alterar, em consequência, as Tarifas Básicas de Pedágio reajustadas, após o arredondamento, segundo o quadro a seguir:

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB) REAJUSTADAS (Categoria Estadual)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/21	15,20	30,50	45,70	60,90	76,20	91,40	22,80	30,50

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, para a categoria 1, após arredondamento, de R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos), para R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos) nas praças de pedágio.

Art. 6º Aprovar a celebração do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), entre a ANTT e a Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL.

Art. 7º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia 3 de novembro de 2022.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 328, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 113, de 24 de outubro de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.136940/2022-97, delibera:

Art. 1º Deferir, com base na Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, o parcelamento de débitos requerido pela empresa Costa do Sol Transportadora Turística Ltda, CNPJ nº 13.961.686/0001-29, nas seguintes condições:

I - valor total do débito: R\$ 130.745,33 (cento e trinta mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos); e

II - quantidade de parcelas: 41 (quarenta e um) parcelas.

§ 1º Em consonância com o disposto no art. 10, §§ 4º e 5º, da Resolução nº 5.830, de 2018, foi efetuado o pagamento do valor de R\$ R\$ 12.702,87 (doze mil, setecentos e dois reais e oitenta e sete centavos).

§ 2º Os valores das demais parcelas deverão ser fixados de acordo com o art. 12 da Resolução nº 5.830, de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 329, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLL - 039, de 24 de outubro de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.336239/2015-47, delibera:

Art. 1º Extinguir, mediante cassação, o Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR nº 118, e sua respectiva LOP nº 010, da empresa Verde Transportes Ltda, CNPJ nº 01.751.730/0001-97, por perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS que notifique a interessada acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento ao inciso II do art. 3º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 330, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCG - 015, de 24 de outubro de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.148465/2022-00, delibera:

Art. 1º Deferir, com base na Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, o parcelamento de débitos requerido pela empresa Mira OTM Transportes Ltda, CNPJ nº 58.506.155/0001-84, nas seguintes condições:

I - valor total do débito: R\$ 119.184,84 (cento e dezenove mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos); e

II - quantidade de parcelas: 60 (sessenta) parcelas.

Parágrafo único. Os valores das demais parcelas deverão ser fixados de acordo com o art. 12 da Resolução nº 5.830, de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 331, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 104, de 31 de outubro de 2022, e no que consta do processo nº 50500.134715/2022-16, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, o Serviço Social do Transporte e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST/SENAT, com o objetivo de compartilhamento de informações e apoio no desenvolvimento do banco de questões relativo à prova de conhecimento eletrônica prevista na Resolução nº 5.982, de 23 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Praças Retiro (P1), Capão Seco (P2), Glória (P3), Pavão (P4) e Cristal (P5)

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	15,20
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	30,50
3	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	45,70
4	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	60,90
5	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	76,20
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	91,40
7	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	22,80
8	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	30,50

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DECISÃO SUROD Nº 353, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a implantação de rede de distribuição aérea de energia elétrica na rodovia BR-381/MG, sob concessão à Concessionária Autopista Fernão Dias S.A - Interessado: Cemig Distribuição S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.204023/2022-42, decide:

Art.1º Autorizar a implantação aérea de rede de distribuição energia elétrica, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, sob concessão à Autopista Fernão Dias S.A., por meio de ocupação transversal no km 739+558m, no município de Carmo da Cachoeira/MG, de interesse de Cemig Distribuição S.A.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Cemig Distribuição S.A. e a Autopista Fernão Dias S.A. e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Cemig Distribuição S.A.		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E	N		
P1	474.936,00	7.613.820,00		
P2	475.214,00	7.613.787,00		

DECISÃO SUROD Nº 354, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a obra de rede de transmissão de energia elétrica na rodovia BR-324/BA, sob concessão à ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A - VIABAHIA - Interessado: Mez 1 Energia LTDA.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.208477/2022-92, decide:

Art.1º Autorizar a implantação de rede aérea de transmissão de energia elétrica, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-324/BA, sob concessão à ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A - VIABAHIA, por meio de travessia entre o km 575+325m e o km 575+453m, no Município de Candeias/BA, de interesse de Mez 1 Energia LTDA.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Mez 1 Energia LTDA e a ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A - VIABAHIA e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Mez 1 Energia LTDA		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 24	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E	N		
P1 (Torre 79/1)	550.401,80	8.609.191,42		
P2 (Torre 79/2)	550.929,84	8.608.999,02		

DECISÃO SUROD Nº 357, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a obra de rede de abastecimento de água na rodovia BR-392/RS, sob concessão à Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL - Interessado: Companhia Rio-grandense de Saneamento - CORSAN.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.213073/2022-11, decide:

Art.1º Autorizar a obra de rede de abastecimento de água, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-392/RS, sob concessão à Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL, por meio de travessia subterrânea no km 018+506, no município de Rio Grande/RS, de interesse de Companhia Rio-grandense de Saneamento - CORSAN.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Companhia Rio-grandense de Saneamento - CORSAN e a Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

